



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão às 16h , após comprovação do quórum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: Pedro Paulo de Rego Luna, Filho Júlio Saraiva Torres Filho, Amauri de Almeida Cavalcanti, Ruy Freire Duarte e Paulo Henrique de M. Montenegro.
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Apreciação da Súmula n° 297 (12.08.2019) e Súmula n° 298 (09.09.2019) - Sessão Ordinária (Pro. 1116706/2019), que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcanti	- Dá conhecimento da 4ª Reunião Ordinária de Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial CCEEI, a ser realizada nos dias 4 a 6 de novembro de 2019, em Foz do Iguaçu-PR; - Dá conhecimento da 4ª Reunião Ordinária da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Química (CCEEQ), a ser realizada entre os dias 29 a 31 de outubro, em Brasília;
4.0	Expedientes	Eng. Mecânico José	- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: - Sem expedientes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

		Ariosvaldo A. da Silva	
5.0	Ordem do Dia	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: 5.1 - 1116709/2019 - Em cumprimento a Decisão Normativa N° 111/2017, que “Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional”; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro</i> ; Relator: José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião registra que trata o referido processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> a alínea “c” do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, <u>exerce ilegalmente sua profissão</u> ; <u>considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p>(Processo n° 00190.105249/2016-96) para que o CONFEA adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ART's registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2° da Decisão Normativa N° 111/2017 do CONFEA, in verbis: “Art. 2° Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”; <u>considerando</u> que para melhor conhecer a atividade e serviço técnico que serão objeto de fiscalização é necessário conhecer como ocorre, de forma geral, a incidência de assinatura de ART de forma geral de todos os profissionais que compõem esta Câmara, assim sendo, a CEMMQ, DECIDIU aprovar por unanimidade a indicação da atividade <u>MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES</u>, como objeto de fiscalização para o bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2° da Decisão Normativa N° 111/2017 do CONFEA. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ART's registradas nos últimos doze meses, naquelas</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p>atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1100214/2019 - YTA FEST LOCAÇÕES LTDA – ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro</i>; Relator: <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de requerimento de Baixa de seu Registro Definitivo, apresentado pela empresa YTA FEST LOCAÇÕES LTDA - ME CREA n° 0000340632, CNPJ n° 02.307.605/0001-55, registrada neste Conselho desde 29/09/2011, "<i>visto que a empresa se encontra registrada no CFT</i>", de acordo com a Lei Federal n° 13.639 de 26 de março de 2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas, para tanto quanto à empresa, constatamos que: Última Anuidade paga - 2018. - Possui o seguinte Objeto Social: "<i>Aluguel de materiais e equipamentos para eventos.</i>" (Conforme 1ª Alteração Contratual Consolidada, de 21/02/2005), e; <u>considerando</u> que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de artigos da Resolução n° 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do CONFEA; <u>considerando</u> que a</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p>empresa requerente estava regular com suas anuidades à época da solicitação (2018) e POSSUÍA como responsável técnico o Técnico em Mecânica YTAMAR DANTAS FARIAS DE SOUZA, que foi transferido para o CFT por força da Lei Federal n° 13.639 de 26 de março de 2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; <u>considerando</u> as atividades técnicas descritas no Objeto Social; <u>considerando</u> que a requerente não possui autos de infração perante o CREA/PB, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA</u> neste regional. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1113480/2019 - D P DA SILVA REFRIGERAÇÃO – ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro; Relator:</i> José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião solicita informações, no sentido de averiguação situação de regularidade da empresa perante o CREA/PB, quanto ao auto de infração de N° 500011922/2018.</p> <p>5.4 - 1097870/2019 - HCS SERVICOS EIRELI; Assunto: Solicitação de Baixa de Registro; Relator: José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião solicita informações, no sentido de averiguação quanto tipo de serviços a serem executados em máquinas e equipamentos contemplados, tendo em</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 14 de outubro de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

			<p>vista que na última alteração contratual.</p> <p>5.5 - 1047948/2016 - SESMT ENGENHARIA LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (300017666/2016) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300017666/2016) em desfavor da pessoa jurídica, SESMT ENGENHARIA LTDA, lavrado em 14/01/2016, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59º da Lei 5.194, de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que em 14/01/2016 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p>unanimidade.</p> <p>5.6 - 1042547/2015 - BARROS & BRAGA LTDA (BAU SERVICE); Assunto: <i>Auto de Infração (300017273/2015) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300017273/2015) em desfavor da pessoa jurídica, BARROS & BRAGA LTDA (BAU SERVICE), lavrado em 28/08/2015, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59º da Lei 5.194, de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que em 28/08/2016 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

		<p>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</p>	<p>Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1115070/2019 - MEGA ELEVADORES LTDA – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500019754/2019) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500019754/2019) em desfavor da pessoa jurídica, MEGA ELEVADORES LTDA - ME, lavrado em 12/08/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>serviço da inspeção e manutenção dos elevadores para atender o Condomínio do Edifício Vivaldi</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> que em 18/09/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p>penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1114282/2019 - ESCAL IND. E COM. DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500017377/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500017377/2019) em desfavor da pessoa jurídica, ESCAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, lavrado em 21/08/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (<i>prestação de serviço de instalação e fornecimento de equipamento(s) de escadas rolantes para atender a firma CALCENTER - Calçados Centro-Oeste Ltda, no Empreendimento Stz Mangabeira - Shopping Center Mangabeira, em João Pessoa/PB --- conforme contrato ES11-1900769</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que em 27/08/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p>autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1112333/2019 - METALCONSTRU FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500016848 / 2019) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator:</i> <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500016848/2019) em desfavor da pessoa jurídica, METALCONSTRU FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ETALCONSTRU), lavrado em 12/07/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>registro na Receita Federal desde 13/09/2017 e tem como atividade principal: - Construção de edifícios</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que em 21/08/2019</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p>autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1111290/2019 - COMERCIAL DE MAT. DE CONSTRUÇÃO PADRE PIO LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500016802/2019) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500016802/2019) em desfavor da pessoa jurídica, COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PADRE PIO LTDA - ME (COMERCIAL PADRE PIO), lavrado em 07/06/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

		<p>(prestação de serviço de montagem de estrutura metálica para atender o Posto Monumento Comercio Varejista de Combustíveis Ltda), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que em 29/07/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, onde alega “dificuldades financeiras e que a empresa estaria regularizada no prazo máximo de 10 dias”; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1114598/2019 - LUCENA INDÚSTRIA E COMERCIO DE COCO LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500019627/2019)</i> - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro,</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

		<p>que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500019627/2019) em desfavor da pessoa jurídica, LUCENA INDÚSTRIA E COMERCIO DE COCO LTDA - EPP (COCO LUCENA), lavrado em 30/07/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que em 13/09/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</p>	<p>5.12 - 1024666/2014 - MAIS FESTAS - COMÉRCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p>(500005541/2017) - Com Defesa/ Com Reg; Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300003114/2014) em desfavor da pessoa jurídica, MAIS FESTAS - COMÉRCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA - ME, lavrado em 10/06/2014, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (montagem de um galpão com 600,00 m² de estrutura metálica para atender o Bessa Grill Bar e Restaurante Ltda – Me (Evento da Copa 2014), Situado a Rua Artur Monteiro Paiva, 1190, Bessa, João Pessoa/PB), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que em 10/06/2014 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o Fato Gerador da Infração, conforme Protocolo 1023878/2014, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, devidamente</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 14 de outubro de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

			<p>atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1054622/2016 - ANDRÉ LUIZ DANTAS DE OLIVEIRA – (Pessoa Física); Assunto: <i>Auto de Infração (300022972/2016) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião informa que o processo ficará em diligência, devendo a CEMMQ solicitar ao setor de fiscalização do CREA/PB a inclusão dos documentos aos autos do processo para que o mesmo possa ser relatado.</p> <p>5.14 - 1048122/2016 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300017670/2016) - Sem Defesa /Sem Regularização</i>; Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300017670/2016) em desfavor da pessoa jurídica, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA – ME, lavrado em 15/01/2016, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>manutenção na área de refrigeração, prestada a Clips Hospital</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que em 15/01/2016 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p>Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 - 1114203/2019 - DANIEL LIRA DA SILVA FIGUEIREDO; Assunto: <i>Anotação de ART a Posteriori (ART PB20190276548)</i>; Relator: <i>Júlio Saraiwa Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca de uma solicitação datada de 20 de agosto de 2019, efetuada pelo profissional Engenheiro Mecânico DANIEL LIRA DA SILVA FIGUEIREDO, RNP n° 161322896-1, para anotação de ART a posteriori, referente serviço executado a partir do ano de 2015, conforme contrato 07.023/2015 e aditivos anexos aos autos do processo, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura de João Pessoa e a firma SERVCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, e;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p><u>considerando</u> em análise aos documentos nos autos do processo, constam o contrato do serviço prestado pelo profissional por meio da empresa contratada SERVCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, evidenciando que de fato o serviço foi prestado no período de 06 de outubro de 2015 até 06 de outubro de 2019; <u>considerando</u> que a Resolução n° 1050/13 do CONFEA, dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; <u>considerando</u> que de fato o profissional Engenheiro Mecânico DANIEL LIRA DA SILVA FIGUEIREDO, RNP n° 161322896-1 executou os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQUINAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM CONFORME CONTRATO 07.023/2015 E ADITIVOS 1,2 E 3, haja visto que constam nos autos do processo documentos e contratos que comprovam que os serviços foram executados pela empresa SERVCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SERVCLIMA), Registro CREA-PB n° 0000339595 obtido em 19/08/19, sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico DANIEL LIRA DA SILVA FIGUEIREDO, CREA - PB n° 161322896-1; <u>considerando</u> que a documentação apresentada, atende ao disposto na Resolução 1050/13 do CONFEA; <u>considerando</u> o disposto no</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p>art. 2º da Res. 1.050/13, a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço e que no item II da referida Resolução, dispõe que o serviço prestado pode ser comprovado por meio de documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; <u>considerando</u> que consta nos autos do processo um atestado de capacitação técnica, expedido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, devidamente assinado pelo Engenheiro Mecânico PAULO RUBENILDO BRAZ, CREA - PB n° 160328156-8, dando conta e atestando que o requerente participou dos serviços, objeto da anotação em questão, desde 06/10/2015; <u>considerando</u> que o requerente está regular com este Conselho e que o valor correspondente à análise de seu requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado conforme boleto 2783958; <u>considerando</u> que a ATEC emitiu em 06 de outubro de 2019, um parecer opinando pelo deferimento do pleito solicitado pelo profissional Engenheiro Mecânico DANIEL LIRA DA SILVA</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p>FIGUEIREDO, RNP n° 161322896-1, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO solicitado pelo profissional Engenheiro Mecânico DANIEL LIRA DA SILVA FIGUEIREDO, RNP n° 161322896-1, referente registro da ART devendo ser emitido 02 (duas) ART's da seguinte forma: 1) Emissão de uma ART pelo profissional como autônomo no período anterior ao registro da empresa no qual o profissional atualmente é responsável técnico, ou seja, no período de 06 de outubro de 2015 até 18 de agosto de 2019, com valor da obra nos termos da cláusula nona, item 9.1 do contrato celebrado entre Secretaria Municipal de Infraestrutura de João Pessoa e a firma SERVCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 500.000,00 (vide página 10/94 dos autos do processo) e que já foi quitada conforme boleto 2783958; 2) Emissão de uma nova ART que deverá ser emitida pela empresa contratada, SERVCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no período de 19 de agosto de 2019 até 06 de outubro de 2019, com valor da obra nos termos da cláusula nona, item 9.1 do contrato celebrado entre Secretaria Municipal de Infraestrutura de João Pessoa e a firma SERVCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 500.000,00 (vide página 10/94 dos autos do processo) e que deverá ser paga pela empresa contratada. Que posto em votação foi aprovado por</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

		<p>Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho</p>	<p>unanimidade.</p> <p>5.16 - 1045283/2015 - NORTINCENDIO COM. DE MATERIAL CONTRA INCENDIO LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300019580/2015) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300019580/2015) em desfavor da pessoa jurídica, NORTINCENDIO COMERCIO DE MATERIAL CONTRA INCENDIO LTDA - ME, lavrado em 03/11/2015, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>Manutenção de Extintores com Testes Hidrostáticos para atender as Lojas Riachuelo no Shopping Partage (Shopping Iguatemi), conforme nfse 40473 e relatório geral de conformidade n° 024561 e n° 024499</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> que em 26/11/2015 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p>Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 - 1114162/2019 - TS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500017369/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (500017369/2019) em desfavor da pessoa jurídica, TS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA – ME (CNPJ 12.924.643/0001-00), lavrado em 20/08/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de responsável técnico na modalidade de engenharia mecânica no quadro da empresa, conforme protocolo 1088709/2018</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea "e", Artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 20/08/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p>manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.18 - 1114153/2019 - ARYELLISON LOCAÇÃO DE GUINCHOS E TRANSP. LTDA – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500017737/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500017737/2019) em desfavor da pessoa jurídica, ARYELLISON LOCAÇÃO DE GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA – ME (ARY GUINCHOS), lavrado em 20/08/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de responsável técnico na modalidade de engenharia mecânica no quadro da empresa, conforme protocolo 1101107/2019</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p>a Alínea "e", Artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 27/08/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.19 - 1056100/2016 - CICERO CLEBIO DA SILVA PEREIRA – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300023393/2016) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300023393/2016) em desfavor da pessoa jurídica, CICERO CLEBIO DA SILVA PEREIRA - ME, lavrado em 31/08/2016, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>montagem de torre</i>), e;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</p>	<p><u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 31/08/2016 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.20 - 1074106/2017 - VALE DAS AGUAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE AGUAS ADICIONADAS DE SAIS EIRELI – EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500000957/2017) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator:</i> <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500000957/2017) em desfavor da pessoa jurídica VALE DAS AGUAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE AGUAS ADICIONADAS DE SAIS</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

		<p>EIRELI - EPP, lavrado em 04/09/2017, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>fabricação de águas envasadas</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 22/11/2017 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21 - 1073831/2017 - GERALDO VIEIRA LUNGUINHO - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500004112/2017) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que acerca do Auto de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p>Infração (500004112/2017) em desfavor da pessoa jurídica GERALDO VIEIRA LUNGUINHO – ME (Metalúrgica Sousa), lavrado em 29/08/2017, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 21/09/2017 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.22 - 1072859/2017 - FLAVIO FERREIRA DA SILVA (MASTER AR REFRIGERACAO); Assunto: <i>Auto de Infração (500001766/2017) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p>processo que versa acerca do Auto de Infração (500001766/2017) em desfavor da pessoa jurídica FLAVIO FERREIRA DA SILVA (Master Ar Refrigeração), lavrado em 25/07/2017, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado, conforme empenho n° 0001053 com data de 29/03/2017.</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 16/10/2017 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.23 - 1069802/2017 - A. A. BELLO FILHO - ME (JELCORP NETWORKS); Assunto: Auto de Infração (300025452/2017) Sem</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p><i>Defesa/Sem Regularização; Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300025452/2017) em desfavor da pessoa jurídica A. A. BELLO FILHO – ME (JELCORP NETWORKS), lavrado em 05/06/2017, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, contrato n° 34/2016 no valor de R\$ 293.500,00 com vigência de 12/09/2016 A 11/09/2017), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 07/07/2017 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p>unanimidade.</p> <p>5.24 - 1055121/2016 - MAXISSO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300023340/2016) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300023340/2016) em desfavor da pessoa jurídica MAXISSO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, lavrado em 03/08/2016, tratando-se de autuação por EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA (<i>inspeção de caldeira</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 03/08/2016 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e" do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

		<p>Relator: Ruy Freire Duarte</p> <p>em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.25 - 1023636/2014 - REAL REFRIGERAÇÃO LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (300003068/2014) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300003068/2014) em desfavor da pessoa jurídica REAL REFRIGERAÇÃO LTDA, lavrado em 02/06/2014, tratando-se de autuação de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida (<i>serviço de manutenção corretiva e preventiva, conforme nota fiscal 1000131</i>), para atender a empresa Ficamp S.A Indústria Textil, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que em 05/06/2014, o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p>patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.26 - 1028795/2014 - REAL REFRIGERAÇÃO LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (300008582/2014) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300008582/2014) em desfavor da pessoa jurídica REAL REFRIGERAÇÃO LTDA, lavrado em 07/10/2014, tratando-se de autuação de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida (<i>manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado tipo split para o Hospital Joao Paulo II</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que em 22/10/2014, o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p>ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.27 - 1041306/2015 - REAL REFRIGERAÇÃO LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (300008821/2015) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300008821/2015) em desfavor da pessoa jurídica REAL REFRIGERAÇÃO LTDA, lavrado em 07/08/2015, tratando-se de autuação de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida (<i>manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo split, conforme NFSe 1000423</i>), para atender a empresa Ficamp S.A Indústria Textil, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que em 18/04/2015, o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p>Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.28 - 1035751/2015 - WANNINY PEREIRA FREIRE - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300009000/2015) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300009000/2015) em desfavor da pessoa jurídica WANNINY PEREIRA FREIRE – ME (METAL FREIRE), lavrado em 30/03/2015, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Fabricação de estruturas metálicas/Instalação de máquinas e equipamentos industriais</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 04/05/2015, o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p>manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.29 - 1116035/2019 - LAERCIO FERNANDES ARAUJO; Assunto: <i>Auto de Infração (500014550/2019) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500014550/2019) em desfavor da pessoa jurídica LAERCIO FERNANDES ARAUJO, lavrado em 10/09/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>serviço de montagem e instalação de uma câmara frigorífica no Supermercado Peg Pag em Piancó - PB</i>), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que em 10/09/2019, o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p>infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
			<p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1- Solicitação de Registro de Empresa: (Decisão n° 238/2019) - Pro. <u>1114901/2019</u> - Reconnm Serviços Ltda – Me; Pro. <u>1110663/2019</u> - Stemac SA Grupos Geradores; Pro. <u>1111358/2019</u> - Serveclima Serv. em Refrigeração e Ar Condicionado Ltda Epp; Pro. <u>1113902/2019</u> - Filiph Stefano G Barbosa - Me; 6.2 - Registro Profissional: (Decisão n° 238/2019) - Pro. <u>1101517/2019</u> - Joselito Patrício Bernardo de Brito; Pro. <u>1111928/2019</u> - Jorge Victor Bulhões M. dos Santos; Pro.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

			<p>1113092/2019 - Luan Nunes Brasileiro; Pro. <u>1113096/2019</u> - Guilherme Bezerra Barboza; Pro. <u>1113196/2019</u> - Adenildo José dos Santos; Pro. <u>1113376/2019</u> - Valfredo Abílio Marques Feitosa; Pro. <u>1113891/2019</u> - Augusto Sérgio Araújo Ribeiro; Pro. <u>1114773/2019</u> - Thiago Araújo de Oliveira; Pro. <u>1114843/2019</u> - Alexandre Santos de Moura Leite; Pro. <u>1115068/2019</u> - Aureliano Fernandes Bezerra; Pro. <u>1115218/2019</u> - Jonas Fernando de Souza Fernandes; Pro. <u>1109003/2019</u> - Rafael Ramos das Neves; Pro. <u>1115324/2019</u> - Danilo Medeiros Silva Lima; Pro. <u>1115797/2019</u> - Antônio Alves da Silva Júnior; Pro. <u>1115948/2019</u> - Renan Savio de Almeida Coelho; Pro. <u>1115894/2019</u> - Deleon Vasconcelos da Silva; Pro. <u>1116495/2019</u> - Rafael Cruz e Silva da Costa; Pro. <u>1114520/2019</u> - Diogo Rafael dos Santos; Pro. <u>1116133/2019</u> - Edvan Santos de Oliveira Júnior; Pro. <u>1116447/2019</u> - Vicente Barreto; Pro. <u>1060894/2017</u> - Anderson Steyner Rozendo; Pro. <u>1114543/2019</u> - Aldeide Maria de A. Cartaxo Neta; 6.3 - Interrupção de Registro Profissional: (Decisão nº 238/2019) - Pro. <u>1112140/2019</u> - Hudson Cirne do Carmo; Pro. <u>1113456/2019</u> - João Alves de Lima; 6.4 - Reativação de Registro Profissional: Pro. <u>1115559/2019</u> - Franklin Lacerda de Araújo F. Junior; Pro. <u>1116251/2019</u> - Ulisses Freitas de Souza.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 299

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de outubro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:30 horas

6.0	Interesses Gerais	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Sem informes
7.0	Encerramento	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Coordenador Eng. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP)
Membros/TITULAR Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB) Eng. Júlio Saraiva Torres Filho (CEP) Eng. Amauri de Almeida Cavalcanti (SENGE) Eng. Ruy Freire Duarte (SENGE) Eng. Pedro Paulo do Rego Luna Filho (SENGE)
Membros/SUPLENTES: Eng. Bruno Ferreira Barboza (SENGE) Eng. Naor Moraes de Melo (CT-UFPB)